

Bruxelas, 28 de março de 2022
(OR. fr)

7417/22

Dossiê interinstitucional:
2021/0330(NLE)

ACP 33
WTO 44
COAFR 82
RELEX 382
UD 62

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	13050/21 + ADD 1 - COM (2021) 637 final
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Especial para as Alfândegas e a Facilitação do Comércio instituído pelo Acordo de Parceria Económica (APE) entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) partes no APE, por outro, no que respeita à adoção prevista do regulamento interno do Comité Especial para as Alfândegas e a Facilitação do Comércio

1. Em 20 de outubro de 2021, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Especial para as Alfândegas e a Facilitação do Comércio e do Comité Especial das Indicações Geográficas e Comércio de Vinhos e de Bebidas Espirituosas instituídos pelo Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro, no que respeita à adoção prevista do regulamento interno do Comité Especial para as Alfândegas e a Facilitação do Comércio e do regulamento interno do Comité Especial das Indicações Geográficas e Comércio de Vinhos e de Bebidas Espirituosas¹, respetivamente.

¹ 13050/21 + ADD 1.

2. Uma vez que era necessário prosseguir com os Estados do APE SADC os debates sobre o projeto de regulamento interno do Comité Especial das Indicações Geográficas e Comércio de Vinhos e de Bebidas Espirituosas, decidiu-se dividir o projeto de decisão do Conselho em dois, a fim de permitir a adoção do regulamento interno do Comité Especial para as Alfândegas e a Facilitação do Comércio.
3. O Grupo ACP analisou o projeto de decisão do Conselho assim alterado e chegou a acordo sobre o texto em 15 de março de 2022.
4. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que, numa das suas próximas reuniões:
 - adote o projeto de decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Especial para as Alfândegas e a Facilitação do Comércio instituído pelo Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro, no que respeita à adoção prevista do regulamento interno do Comité Especial para as Alfândegas e a Facilitação do Comércio, cujo texto, ultimado pelos juristas-linguistas, consta dos documentos ST 7222/22 + ADD 1;
 - mande publicar a decisão do Conselho no Jornal Oficial;
 - mande publicar a decisão do Comité APE, uma vez adotada, no Jornal Oficial;
 - informe o Parlamento Europeu da adoção da decisão do Conselho.